

4.º Manuela Maria de Sousa Oliveira — 15,50 Valores;  
5.º Ana Maria de Sousa Pinto Moreira — 14,80 Valores.

Baião, 21 de Outubro de 2010. — O Director, *Carlos Alberto Martins Carvalho*.

203839411

## Direcção Regional de Educação do Centro

### Contrato n.º 689/2010

#### Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248, representado por Engrácia da Luz Rebelo da Fonseca e Castro, Directora Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Vila de Rei, com o número de pessoa colectiva n.º 506 932 273 representado por Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, adiante designado como segundo outorgante,

é celebrado o presente contrato programa, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 22 251/2005, da Ministra da Educação, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 205, de 25 de Outubro e ainda pelas cláusulas seguintes e alterado pelo Despacho n.º 12 037/2007 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 115 de 18 de Junho:

Cláusula 1.ª

#### Objecto do contrato

O presente contrato tem por objectivo o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio ao Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Cláusula 2.ª

#### Obrigações das partes

1 — As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correcto acompanhamento e execução do vertente no contrato-programa.

2 — O primeiro outorgante compromete-se a disponibilizar, nos prazos acordados, as participações devidas.

3 — O segundo outorgante compromete-se a garantir a qualidade das refeições e a cumprir as normas aplicáveis, designadamente as que resultam do Regulamento de acesso e financiamento do Programa, bem como à prestação de informação trimestral sobre o número de refeições servidas por escola.

Cláusula 3.ª

#### Complicação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma complicação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,11 Euros por aluno, num universo previsto de 137 alunos abrangidos.

2 — O valor da complicação por aluno é obtido através da ponderação do custo da refeição praticado pelas entidades fornecedoras.

3 — Na ponderação do custo da refeição, são tidos em conta todos os custos inerentes ao fornecimento da refeição, designadamente, os custos com alimentos, pessoal, água, electricidade, gás, bem como, se tal se verificar, o transporte dos alunos e das refeições.

4 — O montante da complicação por ano lectivo, corresponderá ao número total de refeições servidas vezes o valor da complicação referida no ponto dois.

Cláusula 4.ª

#### Pagamento das participações

1 — A verba referida na cláusula anterior será transferida para o segundo outorgante em 3 prestações:

1.ª Prestação — Em Dezembro — Com base na estimativa do número de refeições servidas de Setembro a Novembro;

2.ª Prestação — Em Abril — Com base na estimativa do número de refeições servidas de Dezembro a Março;

3.ª Prestação — Em Agosto — De acordo com o numero total de refeições servidas no ano lectivo abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª prestações.

Cláusula 5.ª

#### Acompanhamento e controlo do contrato

O acompanhamento e controlo do vertente contrato programa competem ao primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros por si indicados, fiscalizar a seu cumprimento e execução.

Cláusula 6.ª

#### Incumprimento e rescisão do contrato-programa

A falta de cumprimento do vertente contrato constitui justa causa de rescisão para qualquer um dos outorgantes.

Cláusula 7.ª

#### Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao vertente contrato-programa carece de prévio acordo de ambos os outorgantes, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

#### Produção de efeitos

O presente contrato programa produz efeitos a 11 de Setembro de 2006 e é válido desde a data da sua assinatura até que qualquer das partes lhe entenda pôr cobro, desde que cumprido um aviso nesse sentido, dado a conhecer à outra parte, com uma antecedência mínima de 90 dias.

Aos 8 de Janeiro de 2007. — O Primeiro outorgante, *Engrácia Castro*. — O Segundo outorgante, *M.ª Irene C. Barata Joaquim*.

Coimbra, 01 de Outubro de 2010. — A Directora Regional de Educação do Centro, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*.

203835612

## Agrupamento de Escolas de Aveiro

### Aviso n.º 21660/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 3 postos de trabalho — Assistente Operacional — tendo em vista o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nome	Classificação final
Sílvia Rute Cruz Lopes . . . . .	17,22
Rui Manuel Santos Ferreira . . . . .	15,97
Paulo Alexandre Santos Oliveira . . . . .	14,80

A referida lista foi homologada por despacho do Senhor Director Carlos Alberto Ventura Magalhães, em 20 de Outubro de 2010.

Aveiro, 21 de Outubro de 2010. — O Director, *Carlos Alberto Ventura Magalhães Ventura*.

203836699

## Escola Secundária Engenheiro Acácio Calazans Duarte

### Aviso n.º 21661/2010

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo parcial (31 de Dezembro) para carreira e categoria de assistente operacional.**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum, para